



EPAL  
EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.

001652

Exmo. Senhor  
Dr. Ing. Jorge Vasconcelos  
Presidente da Entidade Reguladora  
do Sector Eléctrico  
R. D. Cristóvão da Gama, 1 - 3º  
Edifício Restelo  
1400 Lisboa

Nº. **18339**  
DPR/SME/NP/FF

1998-06-29

**Assunto: PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO SECTOR ELÉCTRICO**

Exm<sup>os</sup>. Senhores,

Na sequência da carta de V. Exas., com a ref<sup>a</sup> 0671/JV/hp, de 98/05/19, sobre o assunto em epígrafe, analisámos os regulamentos integrantes da "Proposta de Regulamentação do Sector Eléctrico".

Agradecendo, desde já, a oportunidade de participação na discussão pública da referida proposta, que encerra matérias de extrema importância para a EPAL, enquanto detentora de instalações consumidoras intensivas de energia eléctrica, apresentamos seguidamente os nossos comentários, que se centram no "Regulamento Tarifário":

1 - Fórmulas

As fórmulas apresentadas no documento, determinantes no cálculo das tarifas, serão certamente ensaiadas no período de transição previsto.

Entendemos que os "clientes finais" deveriam ser esclarecidos sobre os resultados desses ensaios, de modo a poderem avaliar, em tempo útil, os reflexos da alteração da estrutura tarifária respectiva.



## 2 - Energia

Na "Proposta de Regulamento Tarifário", artigo 108º, prevê-se um desconto a clientes finais com potência contratada superior ou igual a 4 MW, ou um consumo anual maior ou igual a 30 Gwh, aplicável, entre os anos 1998 e 2001.

Relativamente ao referido desconto, afigura-se-nos que deveria seguir-se o critério estabelecido pela portaria 359/82 (Dec. Lei 58/82), para definição das instalações consumidoras intensivas de energia eléctrica.

Com efeito, a aplicação daquele critério abrangeria um maior número de instalações, já que, por exemplo, no tocante aos consumos anuais, a energia seria fixada em cerca de 3,5 Gwh (1000 tep/ano), em vez de 30 Gwh/ano.

## 3 - Potência Contratada

No respeitante à potência contratada, entendemos que a presente Proposta de Regulamentação deveria introduzir uma inovação que reputamos da máxima importância.

Trata-se de permitir que o "Regulamento Tarifário" contemple a ponta síncrona nos pontos injectores.

Tal medida permitiria que os clientes finais, com mais do que um ponto de alimentação, pudessem eventualmente beneficiar da gestão de uma ponta global.

## 4 - Regime de Diagrama Linearizado

Afigura-se-nos que à semelhança do disposto para o "Regime de interruptibilidade", previsto no "Regulamento Tarifário", e já em vigor (com um desconto à cabeça de 10% sobre o valor da factura), sejam também beneficiados os "clientes finais" que apresentem diagramas de carga relativamente linearizados.

Com efeito, o grau de previsibilidade que é assegurado por clientes detentores de instalações com diagramas de carga relativamente constantes, justifica, a nosso ver, um benefício idêntico ao do "Regime de interruptibilidade".

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente do  
Conselho de Administração

(F. Costa Pinto)